ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0173/2021** O. S. Nº **0173/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 651/2020,** que "Dispõe sobre criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19) e dá outras providências".

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº **157/2022**- Deputado PAULO ARAÚJO

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Valdir Barranco.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1003/2020, Protocolo nº 5299/2020, 29ª Sessão Extraordinária (16/07/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 05/08/2020, e cumprido pauta em 18/08/2020. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 651/2020**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que "Dispõe sobre criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19) e dá outras providências".

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 16/07/2020, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento

da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 09/09/2020 a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto exarou o parecer nº 062/2020 **favorável** à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 651/2020 conforme fls. 06 a 13.

No dia 21/09/2021, na 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta exarou o parecer nº 938/2021 contrário à aprovação o Projeto de Lei (PL) nº 651/2020 conforme fls. 15 a 23, ficando apto para a apreciação.

Em 17/03/2022, a respectiva proposição recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 157/2022, de autoria do deputado PAULO ARAÚJO, que "Institui no Estado de Mato Grosso a isenção do ICMS na aquisição de computadores – Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas e privadas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas".

Em 21/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas "a" a "d" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as

proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: "Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.".[1]

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: "Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;[...]".[2]

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

> Art. 194 Consideram-se prejudicados:
>
> I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;
>
> II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
>
> III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
>
> IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

[1] *Ibidem*
[2] Disponível em http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf Acesso em maio de 2021.

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.[3]

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse

[3] Disponível em https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf Acesso em maio de 2021.

público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O **PROJETO DE LEI Nº 651/2020** tem como objetivo institui o PAEB – Programa de Apoio à Educação Básica que objetiva criar ações mitigadoras dos efeitos da Covid-19 nas atividades educacionais no âmbito do Estado de Mato Grosso, ajudando alunos a terem acesso às aulas e equipamentos eletrônicos necessários para as atividades pedagógicas.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 651/2020:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 651/2020 **Deputado Thiago Silva** Lido: 29ª Sessão Extraordinária (16/07/2020)	Dispõe sobre a criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.
PL Nº 157/2022 **Deputado Paulo Araújo** Lido: 2º Sessão Ordinária (16/02/2022)	Institui no Estado de Mato Grosso a isenção do ICMS na aquisição de computadores – Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas e privadas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas.

Conforme destacado, a proposição apensada trata de mesma matéria já apresentada, ambas as proposituras objetivam ajudar os alunos mato-grossenses terem equipamentos eletrônicos necessários para as atividades pedagógicas e assim contribuir com a educação destes.

Segundo dados da pesquisa TIC Educação 2019, dois em cada três alunos da rede pública de ensino no Brasil sequer têm um computador de mesa em casa, o que dificulta o aprendizado e o acesso às aulas feitas de maneira remota, sistema utilizado durante a pandemia.

A proposição em análise visa atender a um dos princípios basilares do Direito Brasileiro, o princípio da igualdade. Esse tratamento igualitário só é possível quando as diferenças são equilibradas mediante um tratamento diferenciado entre as partes, a fim de se obter a igualdade real, ou material.

Além de tudo, as famílias de muitos estudantes estão sofrendo com perda de emprego e renda, diante das restrições sociais impostas pelo isolamento social, que ocasionou em mudanças significativas na economia do país.

Assim, com a redução de impostos sobre os dispositivos eletrônicos, ocorrerá a inclusão social e digital dos estudantes mato-grossense.

Ao que pese o parecer contrário exarado pela Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação alegando o vicio de iniciativa, cabe ressaltar que a nós cabe apenas a analise meritória da propositura em questão.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 651/2020,** de autoria do Deputado THIAGO SILVA. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 157/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer

ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0173/2021** O. S. Nº **0173/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 651/2020,** que "Dispõe sobre criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19) e dá outras providências".

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº **157/2022**- Deputado PAULO ARAÚJO

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 651/2020,** de autoria do Deputado THIAGO SILVA. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 157/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PRINCIPAL:
PROJETO DE LEI Nº 651/2020, autoria Deputado THIAGO SILVA.
☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

APENSAMENTO:
PROJETO DE LEI Nº 157/2022, autoria Deputado PAULO ARAÚJO.
☐ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☒ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de maio de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR:_____

NÚCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 31
RUB G.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☒ 2 ª ORDINÁRIA	☐ ___ ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 24/05/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 651/2020.**		
AUTORIA:	**Deputado THIAGO SILVA.**		
APENSAMENTO:	PL Nº 157/2022.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **favorável** à aprovação do **PL nº 651/2020**, ficando **prejudicado** o PL nº 157/2022, que foi apensado.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
THIAGO SILVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☒	☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

P. Mônica Lobo
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente